

NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

Edição nº 1972

29/12/2017

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2017

Dispõe sobre as alterações das Deliberações CME nº 04/2009 e CME nº 02/2013, que implantaram o Ensino Fundamental de nove anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 208, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003, e considerando dificuldades no uso da nomenclatura atual e demais encaminhamentos no contexto escolar, bem como, orientações da Nota Técnica elaborada pelo MEC em 05/06/2012 (Dispõe sobre a idade corte para acesso ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Base Nacional Comum Curricular de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Sobre a alteração da nomenclatura do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O acesso ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março, conforme Deliberação CME nº 02/2013 e orientações constantes ao documento referência Nota Técnica elaborada pelo MEC, de 05 de junho de 2012.

Art. 3º A Educação Infantil e Ensino Fundamental estruturam-se em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 03 de agosto de 2005, da seguinte forma:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	até 14 anos de idade de 5 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação resolve alterar a nomenclatura que se

refere aos ciclos, conforme Deliberações CME nº 04/2009 e 02/2013.

Passando a ser nomeados:

Educação Infantil	
Creche	Crianças de zero a 3 anos e 11 meses
Pré-escola	Crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental	
Anos Iniciais	1º ao 5º ano
Anos Finais	6º ao 9º ano

Art. 5º Define manter as orientações gerais quanto à classificação e reclassificação nos anos finais de ciclos, conforme as orientações do 1º Compêndio do Ensino Fundamental, Caderno de Validação (1998/2003), com alterações necessárias para seguir esta Deliberação.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá estabelecer normas e orientações complementares no sentido de atender a sua política educacional.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2017.

PERCIVAL TADEU FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Municipal de Educação